

A ATUAÇÃO DO COMED NA GARANTIA DO DIREITO A EDUCAÇÃO INFANTIL PRESCRITA NO PLANO MUNICIPAL DE DOURADOS-MS

The act of COMED in the guarantee of the right child education prescribed in the municipal plan of Dourados-MS

La actuación del COMED en la garantía del derecho a la educación infantil prescrita en el plan municipal de Dourados-MS

Andréia Vicência Vitor Alves*

Alessandra Domingos de Souza**

Universidade Federal da Grande Dourados [UFGD]– Bra.

RESUMO

O presente artigo tem como intuito apreender a atuação do Conselho Municipal de Educação de Dourados (COMED) quanto a garantia do direito a Educação Infantil nesse município no entretempo 2010-2018, principalmente a partir da aprovação do PME. Isso por meio de pesquisa documental. Conclui-se que o COMED tem apresentado uma atuação importante na organização da Educação Infantil no município de Dourados. Vem desempenhando uma função técnica quanto a aferição da infraestrutura física, do quadro de pessoal, das condições de gestão, dos recursos pedagógicos, da situação de acessibilidade, entre outros aspectos indispensáveis para a qualificação da educação infantil, além da busca pela garantia da ampliação do número de vagas nessa Educação que é meta do PME e já vem sendo realizado pelo COMED, que em suas ações tem buscado fazer valer o direito a Educação. Procura atender aos anseios da sociedade douradense, sendo um importante mecanismo de democratização da educação.

Palavras-chave: Educação Infantil. Direito à Educação. Conselho Municipal de Educação.

ABSTRACT

The purpose of this article is to apprehend the actions of the Municipal Council of Education of Dourados (COMED) regarding to the guarantee of the right to early childhood education in this municipality in the period 2010-2018, mainly after the approval of the SME. This is a documentary research. It is concluded that COMED has played an important role in the organization of Early Childhood Education in the municipality of Dourados. It has a technical role in the measurement of physical infrastructure, staffing, management conditions, pedagogical resources, accessibility, among other indispensable aspects for the qualification of early childhood education, as well as the search for the number of places in this Education that is the goal of the SME and has been carried out by COMED, which in their actions has sought to assert the right to Education. It seeks to meet the aspirations of the society of douradense and is an important mechanism for the democratization of education.

Keywords: Child education. Right to education. Municipal Council of Education.

RESUMEN

El presente artículo tiene como intuición entender la actuación del Consejo Municipal de Educación de Dourados (COMED) como el garante del derecho a Educación Infantil en ese municipio en el periodo 2010-2018, principalmente a partir de la aprobación de la PYME. Esto a través de una investigación documental. Se concluye que el COMED ha presentado una actuación importante en la organización de la Educación Infantil en el municipio de Dourados. Viene realizando una función técnica en pro de la infraestructura física, cuadro de personal, das condiciones de gestión, dos recursos pedagógicos, da situación de accesibilidad, entre otros aspectos indispensables para a cualificación da educação infantil, además de buscar aumentar el número de vacantes en esa Educación que es la meta del PME e ya viene siendo realizado pelo COMED, que en sus acciones ha buscado hacer valer el derecho a la Educación. Procura atender a las necesidades de la sociedad douradense, siendo un importante mecanismo de democratización de la educación.

Palabras-clave: Educación infantil. Derecho a la educación. Consejo municipal de educación.

Introdução

A Educação Infantil passou a se constituir um direito educacional a partir da Constituição Federal de 1988, reafirmado na legislação subsequente, sendo recente o atendimento a essa educação tanto em termos de normatização e organização dos sistemas de ensino, bem como de efetivação desse direito. Com aprovação da Emenda Constitucional n. 59 em 2009, a pré-escola, primeira etapa da Educação Infantil, tornou-se obrigatória e o Plano Nacional de Educação aprovado em 2014 tem como uma de suas metas a universalização dessa etapa, o que é reafirmado no Plano Municipal de Educação de Dourados aprovado em 2015 (PME).

Considerando que o Conselho Municipal de Educação (CME) tem papel importante na formulação e implementação das políticas educacionais nos Sistemas Municipais de Ensino (SME), bem como na efetivação da normatização educacional vigente, esse artigo busca apreender a atuação do Conselho Municipal de Educação de Dourados (Comed) quanto a garantia do direito a Educação Infantil nesse município no entretempo 2010-2018, principalmente a partir da aprovação do PME. Isso por meio de pesquisa documental. Como corpus documental de análise, utilizamos como fontes a normatização educacional nacional e do município de Dourados-MS vigente que tratam da Educação Infantil após 1988 e as normatizações do Conselhos Municipais de Educação de Dourados (Comed) no entretempo 2010-2018 (que se constitui em período posterior a aprovação da obrigatoriedade dessa etapa da educação e, principalmente, em que foi aprovado o PNE e o PME que possui como meta a ampliação da oferta dela).

Inicia-se abordando o direito a Educação Infantil no Brasil, abarcando como a normatização educacional brasileira apresenta essa educação. Num segundo momento, é apresentado brevemente o direito a Educação Infantil em Dourados, apontando como, em especial, o PME apresenta a Educação Infantil, levando em consideração que ela só passou a ser de incumbência do SME desse município em 2001. A seguir, abarca-se o Conselho Municipal de Educação e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), bem como a atuação dessa última no que concerne a garantia do direito a Educação Infantil. E, por fim, analisa-se a atuação da Comed no que concerne a garantia do direito a Educação Infantil no município de Dourados, principalmente a partir da aprovação do PME.

A educação infantil como direito

Até pouco tempo o atendimento a criança pequena tinha um cunho assistencialista voltada para o cuidado da criança, sendo um direito da mãe trabalhadora. Na década de 1980, diferentes setores da sociedade, como organizações não governamentais, pesquisadores na área da infância, comunidade acadêmica, sociedade civil e outros “[...] uniram forças com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre o direito da criança, reivindicando uma educação de qualidade, desde o nascimento” (OLIVEIRA, 2002 p. 36). A partir desse movimento e somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação da criança pequena começou a ser vista como um direito, já que tal normatização apresenta que o atendimento a essa educação deve ser realizado em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, sendo um dever do Estado – de incumbência dos municípios – ofertá-lo, o que, a partir de então, o torna um gestor e fomentador dessa educação, devendo realizar as políticas públicas necessárias para tanto (BRASIL, 1988).

Esse direito foi reafirmando na Lei n. 8.069 de 13 de junho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e firma em seu art. 3º que devem ser assegurados à criança os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana para que ela obtenha acesso a oportunidades de “[...] desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 1994). E com a aprovação da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), essa educação passa a ser denominada Educação Infantil, considerada a primeira etapa da Educação Básica, tendo como fim o “[...] desenvolvimento integral da criança até seis anos em seus aspectos cognitivo, afetivo, físico e social, complementando a ação da família (BRASIL, 1996, s./p.). Garante ainda que a educação deve ser ofertada com qualidade e que a formação exigida para atuar nessa educação seja em nível

superior, admitindo, como formação mínima o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, oferecido em nível médio, na modalidade Normal.

Desta feita, a Educação Infantil passa a ter status de educação e a ser indispensável para a sua oferta organização, estrutura e diretrizes educacionais nacionais para este fim. No entretanto de 1994 a 1996, o Ministério da Educação (MEC) publicou documentos relevantes a fim de auxiliar na organização e no funcionamento das instituições dessa Educação, contribuindo para o estabelecimento de diretrizes pedagógicas para a melhoria da qualidade do ensino dela, sendo eles: “Política Nacional de Educação Infantil”; “Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças”; “Por uma política de formação do profissional de educação infantil”; “Educação infantil: bibliografia anotada”; e “Propostas pedagógicas e currículo em educação infantil”. Com a finalidade de ser um instrumento orientador, de caráter instrumental e didático, foi criado em 1998 pelo MEC o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) que buscou trazer contribuições no que concerne ao planejamento, desenvolvimento e avaliação de práticas educativas, tecendo considerações sobre o cuidar e o educar como indissociáveis na Educação Infantil; bem como procurou estimular a formação integral das crianças e o seu crescimento como cidadãos.

Em 2001, foi aprovada a Lei 10.172, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE 2001), que a fim de garantir uma política educacional nacional e local para a Educação Infantil, além da melhoria da organização do ensino e da infraestrutura das instituições que a oferecem, de forma democrática. Esse Plano procurou assegurar que todos os municípios brasileiros tenham que definir tal política com base na normatização educacional nacional vigente; que todas as instituições de Educação Infantil elaborem seus projetos pedagógicos com a participação dos profissionais nele envolvidos; e implantem conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local em busca de concorrer para a melhoria do funcionamento das instituições dessa Educação e para o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos (BRASIL, 2001, p. 47). Contudo, ainda há municípios que utilizam normas e um projeto político pedagógico padrão que não levam em consideração a especificidade, o contexto escolar e os anseios da comunidade escolar e local dessas instituições. A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, alterou a redação do art. 208, inciso IV da Constituição Federal de 1988, firmando que o dever do Estado com a educação será efetivado por meio da garantia de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade, modificando a idade escolar da Educação Infantil de 0 a 6 anos para de 0 a 5 anos.

Ainda nessa Emenda, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 (em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) que vigorou de 1998 a 2006 e era destinado apenas ao Ensino Fundamental) que passa a atender a Educação Infantil. Isso ocorreu principalmente em razão das reivindicações populares e impactou, e impacta, substancialmente os instrumentos jurídicos normativos no que concerne a essa Educação. Já a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, torna obrigatória e gratuita a oferta da Educação Infantil pelo Estado, para crianças de 4 a 5 anos de idade, ao alterar o inciso I do art. 208 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo como redação para ele “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 2009a).

Até então tinha-se a oferta de seis a quatorze anos de ensino obrigatório e com a supramencionada Emenda a pré-escola, primeira etapa da educação infantil, de quatro a cinco anos, torna obrigatório o seu oferecimento às crianças de 4 e 5 anos de idade, o que se constituiu em um importante ganho constitucional. Mesmo assim, para Dias (2005, p.27), “a Educação Infantil no Brasil ainda carece de uma política nacional que vise a garantir o atendimento das necessidades das crianças [...]”, já que o conjunto de prescrições legais vigentes, acerca da Educação Infantil introduz inovações e vários desafios nas políticas públicas para a educação de crianças menores de seis anos.

A garantia do direito a educação de qualidade impõe a superação da precariedade na realização de seu atendimento e o enfrentamento das polarizações que a marcam. Portanto, embora seja indispensável evidenciar a dimensão de obrigação/dever do Estado no que se refere a escolaridade obrigatória, deve-se também levar em consideração a dimensão de obrigação de matrícula e frequência, bem como a participação da comunidade escolar em todo o processo educacional, no que tange a crianças, adolescentes e seus responsáveis, sendo indispensável a responsabilidade compartilhada entre o Estado e a família. Com a aprovação da Emenda 59, exige-se um alargamento do papel do Estado do ponto de vista das políticas públicas, isso porque a pré-escola, entendida como um bem público e como um direito da criança torna-se, a partir de então, um direito público subjetivo. E, de acordo com Tavares (2010, p. 781), “o dever estatal quanto ao direito fundamental à educação está longe de se esgotar no mero oferecimento de acesso”, a que se ofertar uma educação com qualidade, sendo, assim, indispensável uma organização e estrutura necessária para tanto. A partir do momento em que “a legislação fixou alguns outros deveres ao Estado em relação à educação, devem os mesmos serem devidamente atendidos sob pena de legitimar uso de ação judicial” (PINTO, 2014, p. 70).

Contudo, como lembra Farenzena (2010), conquistas relativas ao direito a educação só adquirem o seu verdadeiro sentido quando os poderes públicos se revestem da vontade política de torná-las efetivas e a sociedade civil organizada se mobiliza por defendê-las e exige o seu cumprimento na justiça e nas ruas, quando necessário. Ainda no ano de 2009, foi aprovada a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a fim de orientar as políticas públicas para a Educação Infantil, bem como a elaboração, o planejamento, a execução e a avaliação de propostas pedagógicas e curriculares dela, em busca do desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade e à sua formação para a cidadania (BRASIL, 2009b). Tal Resolução abarca que a criança deve se constituir no centro do planejamento curricular das propostas pedagógicas da educação infantil e que as práticas pedagógicas presentes na proposta curricular para ela, – que deve ser elaborada conforme as características, a identidade institucional, as escolhas coletivas e as particularidades pedagógicas das creches e pré-escolas, de forma integrada – precisam apresentar como eixos norteadores as interações e a brincadeira. Tem a criança como centro do planejamento curricular nas instituições que ofertam essa Educação e apresenta como dever dessas o cuidar e o educar, de forma indissociáveis, através de práticas pedagógicas de interações e brincadeiras cotidianas para a formação crítica das crianças e, assim, para a cidadania.

Além da recente extensão da obrigatoriedade escolar e da ampliação para nove anos do ensino fundamental, constituem-se como normatização a indispensável atuação dos Conselhos Municipais de Educação, no que tange a necessidade de regulamentação da nova forma de organização pedagógica das instituições de Educação Infantil. No 2014, foi sancionada a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014), que, da mesma forma que o PNE 2001, busca firmar uma política educacional para a Educação Infantil, bem como a organização da Educação e da infraestrutura das instituições que as ofertam. O PNE 2014, têm como meta: a ampliação da oferta da Educação Infantil afim de universalizá-la na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade até o ano de 2016; e ampliar a oferta dela em creches, para atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência desse PNE (meta 1) (BRASIL, 2014).

Logo após, em 2015 passou a ser discutida a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que com a participação da sociedade em sua elaboração, está em sua terceira versão, e ainda suscita muitos debates em torno de sua consecução, já que é objeto de muitas críticas. Tal documento apresenta os direitos de aprendizagem para o desenvolvimento da criança na Educação Infantil e reconhece tal Educação como uma etapa essencial, reafirmando que a criança deve estar no centro do processo de aprendizagem. Em 2018, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução n. 02, de 09 de outubro de 2018, define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade e apresenta em seu art. 6º que, a partir de 2019, as novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental serão realizadas levando em consideração como data de corte de 31 de março. Assim, as crianças que completarem

seis anos posteriormente a essa data deverão ser matriculadas na pré-escola e não no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Tal Diretriz tem como um de seus intuitos colocar o dia 31 de março como um marco para a realização da matrícula, já que esta vinha acontecendo em qualquer momento do ano letivo em que a criança completasse seis anos. Essa Diretriz possibilita que a matrícula da criança na pré-escola e no primeiro ano do Ensino Fundamental fique em consonância com diversos países membros do Mercosul, o que facilita a organização de sua matrícula tanto no território brasileiro, como o trânsito dessa criança entre os diversos países vizinhos, especialmente naqueles países membros e associados do MERCOSUL, em especial nas regiões de fronteira (BRASIL, 2018). Ademais, diante das divergências em relação a essa Resolução, o Supremo Tribunal Federal tomou como decisão julgar constitucional a supramencionada data de corte, o que fará com que haja um realinhamento de conduta de escolas, redes e sistemas de ensino que, com base em entendimentos diferentes, vinham realizando matrículas de crianças com critérios de “data de corte etário” que não estão consoantes com as normas nacionais. Para tanto, o presente Parecer indicará os procedimentos a serem adotados no sentido de preservar os direitos e a integridade da trajetória educacional das crianças.

Assim, a Educação Infantil, a partir de 1988, tem adquirido muitos ganhos em termos normativos, sendo firmada no decorrer dos últimos 30 anos a sua consecução enquanto um direito educacional obrigatório que tem como fim o desenvolvimento integral da criança e uma formação para a cidadania, de acordo com os anseios da comunidade escolar e local, a partir do cuidar e do educar de forma indissociável. Constitui-se em direito garantido, por meio de uma construção histórica, que envolveu primeiramente compreender quem é este sujeito de direitos, pois nem sempre a criança foi compreendida como cidadã detentora de direito público subjetivo.

O direito a educação infantil em Dourados

O município de Dourados, emancipado pelo Decreto n. 30, de 20 de dezembro de 1935, está localizado na região centro-oeste brasileira, no estado de Mato Grosso do Sul. Possui uma população de aproximadamente 220.965 habitantes, sendo o município com a segunda maior população do supramencionado estado. No que concerne à Educação Infantil nesse município, o atendimento a criança pequena se iniciou em 1980, com a criação de sua primeira creche, Creche André Luiz, em parceria com o Centro Espírita André Luiz. Posteriormente, outras três creches particulares surgiram até 1984, sendo elas: a Creche São Francisco, criada em 1983; e as Creches Recanto da Criança e Recanto Raízes, em 1984. A primeira creche municipal de Dourados, a Creche Maria de Nazaré, começou a funcionar em 1984. Em 1986, foram construídos os primeiros prédios destinados às creches municipais, sendo um para a Creche Maria de Nazaré acima citada, e o outro destinado a Creche Raio de Sol, inaugurada em 08 de setembro de 1986, que funciona em convênio com a Igreja Presbiteriana Independente. Contudo, até 1988, o município contava com cinco creches e uma Unidade do Projeto Casulo, que funcionava no Centro Social Urbano, em convênio com o Programa Douradense de Ação Comunitária (PRODAC) e o Fundo de Assistência Social do estado de Mato Grosso do Sul (FASUL). Ambas as instituições possuíam um cunho assistencialista.

No ano de 1997, foi instituído o Sistema Oficial de Educação do Município de Dourados pela Lei n. 2.154, de 25 de setembro de 1997, que estabelece que as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil deverão ser mantidas pelo Poder Público Municipal. Entretanto, o atendimento a Educação Infantil que era realizado pela Secretaria de Assistência Social nesse município passa a ser de incumbência de seu SME definitivamente apenas em 2001 (DOURADOS, 2015), deixando de apresentar um caráter assistencialista para obter um cunho educacional. A expansão do atendimento as crianças de zero a seis anos em Dourados se deu após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que torna a Educação Infantil um direito a ser ofertado pelos municípios, direito esse que é garantido e ampliado nas normatizações subsequentes, conforme acima apresentado. Atualmente o referido município conta com 49 Centros de Educação Infantil, destes 43 são de seu SME, 5 possuem contrato por chamada pública e 1 é conveniado, atendendo

mais de quatro mil crianças. Entretanto, ainda não atendem a toda a população de zero a cinco anos de idade.

Com a aprovação do PNE 2014 ficou instituído que todos os municípios brasileiros deveriam criar ou adequar seus Plano Municipal de Educação a este Plano Nacional de Educação. Assim, em 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Dourados (Semed) iniciou os trabalhos de edificação do Plano Municipal de Educação de Dourados, sob orientação do MEC. Esclarece-se que os Planos Municipais de Educação tiveram origem a partir das reivindicações dos movimentos e organizações dos municípios, como também de vários fóruns e movimentos sociais, com a proposta de participação ativa da sociedade na elaboração das políticas educacionais, essa atuação está preconizada na Constituição Federal de 1988, a qual “consagrou a participação social e o controle público sobre a gestão das políticas públicas” (GADOTTI, 2014, p.6).

Em 2014, o município de Dourados constituiu uma comissão para criação de seu PME que tem como membros servidores da Semed¹ e representantes da sociedade civil² e como fim orientar e acompanhar a edificação desse Plano. No dia 15 de abril de 2014 ocorreu sua primeira reunião com vistas a debater assuntos como a organização do calendário, a elaboração do regimento interno e de um plano de trabalho para a execução do mesmo. Foram criadas seis subcomissões, distribuídas em seis oficinas, para a discussão e escrita do texto base do PME tendo como norte as vinte metas do PNE 2014. Essas subcomissões poderiam convidar outras pessoas para participar das discussões, propor alterações, bem como elaborar novas propostas para o supramencionado texto base que foi disponibilizado às escolas.

No âmbito escolar, a Semed organizou a discussão do texto base do PME em polos no mês de novembro de 2014, com a participação dos profissionais de suas escolas, de pais, de alunos, movimentos sindicais da área da educação, escolas estaduais e privadas e de representantes de várias instituições, reunindo ao todo mais de 4 mil pessoas (DOURADOS, 2015). Nessas discussões realizadas nos polos, foram eleitos Delegados que levariam as propostas dessas pessoas para as discussões e tomadas de decisões e escrita do texto final do PME em um Seminário Final que ocorreu entre abril e maio de 2015. Para o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas das metas e estratégias desse Plano, foi constituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME (CMMA) que dentre seus componentes está o Comed.

A CMMA tem como atribuição realizar anualmente o monitoramento e a avaliação dos resultados da Educação em âmbito municipal; fazer a análise e a proposição de políticas públicas para garantir a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME; e realizar anualmente ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias desse Plano à sociedade. Segundo o PME, tais ações têm como intuito democratizar a sua construção (DOURADOS, 2015). Percebe-se que o texto base do PME foi construído conjuntamente pelo governo municipal, sociedade civil, pais, alunos, professores e demais profissionais da Educação que participaram das discussões e tomadas de decisões, no que diz

¹Diretor do Departamento de ensino; Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão; Diretor do Departamento Financeiro; Procurador Municipal; Assessor Pedagógica do Núcleo de Educação Infantil; Coordenador do Núcleo de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão-NECADI; Coordenador da Educação do Campo; Coordenador-Monitoramento do Plano de ações articulares (DOURADOS, 2015).

²Representantes da Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Cultura; da Secretaria Municipal de Assistência Social; do Núcleo de Tecnologia Educacional da Secretaria de Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul; da Promotoria da Infância e da Juventude; da Associação Comercial e Empresarial de Dourados/MS; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (Semdes); do Conselho Tutelar; do Sindicato Rural de Dourados; da Câmara Municipal de Dourados; da Fundação de Esportes de Dourados (Funed); da Secretaria Municipal de Saúde; do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (COMACS); do Comed; da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (Uems); e do Centro Universitário da Grande Dourados (Unigran) (BRASIL, 2015, p.).

respeito à análise, proposição e definição de políticas públicas para Educação a fim de aniquilar com as desigualdades sociais e regionais e superar a descontinuidade do trabalho na Educação. Contudo, o texto final do referido Plano sofreu alterações realizadas pela Câmara Municipal de Dourados e sob protestos dos educadores foi aprovado em 23 de junho de 2015, pela Lei n. 3.904.

Partindo do mesmo princípio do PNE 2014, o PME se constitui em um planejamento de Estado e procura fundamentar as decisões dos gestores educacionais, a execução das ações e criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da educação douradense em todos os seus níveis de ensino (DOURADOS, 2015). Esse Plano tem em vista a democratização da educação e uma formação voltada para a cidadania, bem como a ampliação do número de vagas para a educação infantil. O PME expressa que a edificação da política educacional para o referido município se constitui em “uma proposta de lutas democráticas e participativas da sociedade, ao longo da história” (BRASIL, 2015, p. 9). No que concerne à Educação Infantil, assim como o PNE 2014, o PME tem como meta a universalização da pré-escola, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até o ano de 2016, bem como a ampliação progressiva de 50% do atendimento em creches as crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME. A Educação Infantil em Dourados, assim como no Brasil, vem recentemente ganhando espaço e status de educação na normatização desde 1988, mais especificamente em 1996, com a sua inclusão como etapa da Educação Básica, no entanto essa Educação no município de Dourados ainda tinha um cunho assistencialista até 2001, conforme aponta o PME. Pontua-se ademais que o município tem buscado a necessária adequação a legislação nacional que normatiza a Educação Infantil, já que, assim como o PNE 2014, apresenta como uma das metas de seu PME a ampliação da oferta dessa etapa da educação.

O conselho municipal de educação e a atuação da UNCME na garantia do direito a educação infantil

Conselho de Educação no Brasil não é tema novo, seus indícios ocorrem desde o período chamado “Brasil Império”, momento em que se iniciava a organização da Educação, demonstrando relevância e uma preocupação voltada para a criação destes órgãos colegiados (BORDIGNON, 2009). Pereira (2014), revisando a caminhada dos Conselhos de Educação no Brasil, aponta que em 1911 foi criado o Conselho Superior de Educação, e em 1925 ocorreu a criação do Conselho Nacional de Ensino (CNE). Os Conselhos Estaduais de Educação foram previstos na Constituição de 1934 e efetivamente criados com a Lei 4.024, aprovada em 1961, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Quanto aos Conselhos Municipais de Educação (CMEs), segundo o supramencionado autor, sua primeira menção na normatização brasileira se deu na Lei 5.692, aprovada em 1971, que regulamentou o 1º e o 2º graus no período do regime ditatorial militar. Em seu art. 71, esta Lei estabelece que os Conselhos Estaduais de Educação poderiam delegar parte de suas incumbências a Conselhos de Educação que venham se organizar nos municípios onde haja condições para tanto. No entanto, somente após a indicação de SME pela Constituição Federal de 1988 e a sua institucionalização pela LDB que houve um estímulo à criação desse Conselho nos municípios com funções próprias, tendo sua própria autonomia.

Neste cenário, causado pelos movimentos em prol da democratização da gestão pública, os conselhos refletem uma nova posição: a de responder às aspirações da sociedade e, em nome dela, exercer suas funções. Nesse espírito, os conselhos de educação, especialmente os municipais, assumem uma nova natureza: a de órgãos de Estado, com uma dimensão política, do qual deve participar representantes da sociedade em geral, como governantes e não como mero governado (Pereira, 2014). São eles considerados elo entre a sociedade e o Estado no que tange a organização da educação. Constituem-se *locus* privilegiados, onde comunidade e poder público interagem a fim de estabelecer diálogos produtivos, com vistas a alcançar uma educação significativa e democrática. “Os Conselhos representam tentativas recentes em governos locais de ampliar a participação em seus núcleos decisórios” (ALVES, 2005, p. 14).

Nele, o trabalho deve ser coletivo, com transparência, diálogo e participação da sociedade com real poder de interferência nas ações educacionais, de modo a haver a descentralização do poder. Para tanto, é necessário que o Conselho tenha uma composição democrática e consenso antes de qualquer decisão, inclusive mantendo diálogo permanente com a Secretaria de Educação, que vai, no final de tudo, homologar as propostas educacionais e colocá-las em prática. Dessa forma, devem fazer parte dos CMEs representantes da própria Secretaria da Educação e de vários setores (trabalhadores, professores, diretores, discentes e responsáveis por alunos, funcionários da rede municipal, da rede estadual e das escolas particulares e depois representantes da sociedade civil). Essa pluralidade atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, prevista na LDB. Para Lima (2018, p.07), “a função do Conselho é atuar como ponte, mediadora do diálogo entre as aspirações da sociedade e o governo”.

Conforme o referido autor, no geral, e em contexto brasileiro, o CME tem o papel de articular e mediar às demandas educacionais junto aos gestores municipais desempenhando funções normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora. Desta feita, os CMEs se constituem como parte fundamental dos SMs, já que possibilitam a participação da sociedade na educação com real poder de interferência e proporciona que esta seja realizada de acordo com os seus anseios. Com a finalidade de incentivar e orientar a criação e funcionamento desses Conselhos, em 1992 foi criada a UNCME, que está presente em todos os estados brasileiros. Essa entidade representativa tem como norte para a sua atuação os princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática, da política educacional e da inclusão social. A UNCME defende os Conselhos de Educação como órgãos de Estado, de participação, representatividade e controle social, em sua pluralidade, desenvolvendo ações concernentes a formação, assessoramento e intercâmbio entre Conselhos dos distintos municípios do Brasil. Atua em todos os estados brasileiros em função da garantia do direito à educação pública, laica e de qualidade social para todos, na busca pela materialização dos princípios da gestão democrática no âmbito das políticas educacionais.

No que concerne à Educação Infantil, para a UNCME, tais Conselhos devem dispor de medidas para a regulamentação, acompanhamento e fiscalização das questões atinentes à matrícula (ingresso), bem como ao processo pedagógico (aprendizagem e desenvolvimento); concorrer para assegurar que todos os procedimentos legais e da gestão dos sistemas de ensino estejam de acordo integralmente com o disposto na normatização sobre essa etapa de ensino, dentre elas: Constituição Federal de 1988, a LDB, as resoluções e Diretrizes do CNE e as normas complementares dos sistemas de ensino. A UNCME defende que os CMEs devam realizar orientação as Secretarias de Educação no tocante a necessidade de criação de procedimentos de acompanhamento pedagógico, de modo a proporcionar o desenvolvimento da criança de quatro a cinco anos matriculada nas instituições de Educação Infantil públicas; assim como no que diz respeito ao processo de transição para o Ensino Fundamental, na realização da matrícula, e para as diversas etapas da Educação Básica, zelando e subsidiando sua permanência até os dezessete anos na escola, conforme normatização nacional (UNCME, 2018). Explana que esses Conselhos atendam a normatização educacional, de modo a contribuir para a implementação da meta do Plano Municipal de Educação quanto a ampliação de vagas na Educação Infantil, o que significa um maior acesso a ela, bem como a oportunidade de formação consoante as necessidades das distintas faixas etárias.

Reafirma a sua posição institucional no que concerne à data de corte para matrícula nessa Educação e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, baseando-se na Resolução n. 02, de 09 de outubro de 2018, assim como na sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal que julga constitucional essa Resolução. A UNCME ressalta em sua Nota Técnica n. 02 de 2018 que os Conselhos precisam atuar de modo a ofertar esclarecimento aos pais/mães, às instituições, aos profissionais da educação e à sociedade em geral sobre os processos pedagógicos e legislação pertinente que garantam o direito à infância, visando concorrer para a edificação de políticas públicas que materializem este direito, para além da matrícula (UNCME, 2018).

Assim, os CMEs devem orientar as Secretarias de Educação para a necessidade de criação de procedimentos e estratégias de acompanhamento pedagógico, de forma a propiciar o desenvolvimento da criança matriculada na Educação Infantil, bem como para o devido processo de transição para o Ensino Fundamental (como parte do processo de matrícula). A UNCME reconhece, defende e busca garantir o direito a Educação Infantil conforme a normatização educacional vigente e que para este seja efetivada se faz imprescindível estratégias no que concerne a organização dos sistemas de ensino para a oferta dessa Educação e indica que os CMEs devem auxiliá-los nessa tarefa.

A atuação do COMED na garantia do direito a educação infantil estabelecida no Plano Municipal de Dourados-MS

Dourados destaca-se em relação a outros municípios por ter criado o Comed a mais de 19 anos, por meio da Lei nº. 2.156, de 20 de outubro de 1997, que se constitui em um órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Dourados (Semed), com funções consultivas, deliberativas, normativas e de fiscalização, conforme disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal. Tem dentre suas atribuições e competências a fixação de diretrizes no que tange a organização e funcionamento do SME; o assessoramento a administração municipal quanto a formulação de política educacional, do Plano Nacional de Educação; o zelo pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação; acompanhar e avaliar os programas educacionais de apoios aos estudantes; bem como o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos voltados à educação.

Possui como composição sete membros titulares e sete suplentes, com mandato de 04 anos, sendo a escolha dos mesmos realizada por sorteio de representantes eleitos e indicados por seus segmentos, quais sejam: três representantes dos professores filiados ao Sindicato Municipal de Educação de Dourados; um professor da Educação Infantil; dois professores do Ensino Fundamental; um representante dos pais de alunos membro da Associação de Pais e Mestres; e um representante dos estabelecimentos de ensino particulares filiado ao seu Sindicato. Tem em sua maioria a representação de membros da sociedade civil, a fim de ser um elo entre a Semed e essa sociedade. Apresenta como finalidade

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino; II - propor metas setoriais para a Educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental e na eliminação do analfabetismo. III - adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às características locais (DOURADOS, 1997).

O COMED é caracterizado como sendo um espaço de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e implementação das políticas públicas para a educação no SME. Em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação, tem desempenhado funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, regulatória e de controle social na proposição e execução no âmbito das práticas educacionais realizadas e a necessária adequação a legislação nacional que normatiza a educação junto ao referido Sistema. No entretempo 2010-2018, o Comed realizou ações no que concerne à organização do funcionamento das instituições de ensino douradense, dentre elas: a autorização, organização, credenciamento e avaliação dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos; a organização legal do Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) no âmbito da Semed; autorização de funcionamento de escolas; e dispôs sobre a organização e funcionamento da educação básica, no que concerne ao Credenciamento das Instituições de Ensino, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como a Cassação da Autorização de Funcionamento. Quanto a Educação Infantil, o Comed em sua Deliberação n. 080, de 16 de junho 2014, a apresenta como segue:

Art. 8º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, complementando a ação da família e da comunidade. § 1º. A Educação Infantil deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade. § 2º. A Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar, dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos (DOURADOS, 2014).

Dessa forma, o Estado deve assegurar em complementação a ação da família e da comunidade o direito da criança de zero a cinco anos a essa Educação. Estabeleceu normas para autorização de funcionamento de escolas que oferecem a pré-escola e dos Centros de Educação Infantil municipais e privadas, bem como credenciou, autorizou e regulamentou o funcionamento das supracitadas instituições de ensino, ressaltando que as matrículas nessa etapa devem atender ao quantitativo de alunos por sala. No ano de 2011, por meio da Deliberação n. 012, de 26 de maio de 2011, o COMED, estabeleceu que para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de seis anos completos até o dia 31 de março do ano em realizar a matrícula. Em seu § 1º, firma que as crianças que completarem seis anos de idade após a referida data deverão ser matriculadas na Pré-Escola (DOURADOS, 2011).

Na Resolução 080, de 16 de junho 2014, apresenta em seu art. 22 que nas instituições de Educação Infantil municipais cada professor, acompanhado por um auxiliar em período integral, atenderá no máximo seis crianças de zero a seis anos, oito criança de um a dois anos, doze crianças de dois a três anos, quinze crianças de três a quatro anos, vinte crianças de quatro a cinco anos e vinte crianças de cinco a seis anos, além de determinar que o número de alunos por salas nessas instituições tem como parâmetro o tamanho do espaço físico que elas possuem. Conforme tal Deliberação, a organização da turma deve ser realizada observando a idade e o nível de desenvolvimento das crianças; deve haver previsão e provisão de recursos didático-metodológicos, bem como para mobiliários e equipamentos apropriados para cada faixa etária, que resguardem sua integridade física; e formação continuada dos professores e outros profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A estratégia 1,7 do PME trata da infraestrutura dos Ceins de Dourados, garantindo que o município irá aplicar, em regime de colaboração, nas instituições de Educação Infantil a avaliação nacional, a ser realizada a cada dois anos, de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade, em busca de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores indispensáveis para a qualificação da Educação Infantil. Conforme as ações acima mencionadas, há indício de que isso já vem sendo realizado pelo Comed, que também tem contribuído para a ampliação do número de vagas para a creche e pré-escola que se constitui meta desse Plano. Conforme informações apresentadas no sítio da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, o município teve um aumento significativo em termos de matrícula na educação infantil a partir de 2010, saltando de 4.370 para 7.562 crianças matriculadas em 2017, de modo que deste quantitativo 3.932 são crianças entre 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola no ano de 2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2017). Ano que se começa a ser cobrada a obrigatoriedade do atendimento a pré-escola.

Além disso, o Comed recebe denúncia e demandas de membros da sociedade civil e professores quanto ao atendimento na Educação Infantil, buscando resolvê-las junto a Semed, e se for o caso, ao Ministério Público. Com a finalidade de garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade, o Comed vem propondo metas setoriais para a Educação, buscando a democratização do acesso e permanência do aluno na escola, afim de adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pela normatização nacional e local e pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, às características locais, bem como a atender aos anseios da sociedade.

Considerações finais

O direito a Educação Infantil a partir de 1988 vem obtendo ganhos significativos em termos normativos, principalmente no tocante a garantia de sua oferta, organização pedagógica, financeira e administrativa a fim de possibilitar o cuidar e o educar das crianças de forma indissociável para o desenvolvimento integral delas e a sua formação para a cidadania e conforme se pode perceber, o município de Dourados tem procurado se adequar para o atendimento de tal arcabouço legal, mesmo que as vezes de forma tardia. Os CMES têm importante papel na formulação e implementação da política para a Educação e, assim, para a Educação Infantil. Em consonância com as ações do Conselho Nacional e Estadual de Educação e com a UNCME tem atuado em busca de garantir o cumprimento da supramencionada normatização, assim como na elaboração e implementação do PME, sendo considerado um importante elo entre o Estado e a sociedade que possibilita a participação desta última na formulação e implementação da política educacional nos sistemas de ensino de forma efetiva.

O Comed tem apresentado uma atuação indispensável na organização da educação no município de Dourados, principalmente na garantia da oferta da Educação, já que vem normatizando e organizando essa Educação junto ao SME de forma a garantir o acesso e a permanência das crianças nessa etapa da educação de forma qualitativa, atendendo aos preceitos normativos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento integral da criança. Vem desempenhando uma função técnica quanto a aferição da infraestrutura física, do quadro de pessoal, das condições de gestão, dos recursos pedagógicos, da situação de acessibilidade, entre outros aspectos indispensáveis para a qualificação da educação infantil, além da busca pela garantia da ampliação do número de vagas nessa Educação que é meta do PME e já vem sendo realizado pelo Comed, que em suas ações tem buscado fazer valer o direito a Educação. Procura atender aos anseios da sociedade douradense, sendo um importante mecanismo de democratização da educação.

Referências

ALVES, D. M. V. *Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora: Democratização, Participação e Autonomia*. 303 p. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2005. Disponível em:

http://www.ufjf.br/ppge/files/2009/07/dissertacao_danielle.pdf. Acesso em: 20 abr.2019.

BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 18 dez de

2009. Disponível em: http://www.seduc.ro.gov.br/portal/legislacao/RESCNE005_2009.pdf.

Acesso em: 21 abr.2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. *Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. Brasília: Senado, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm.. Acesso em: 20 abr.2019.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Senado, 2009a.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 21 abr . 2019.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: promulgado em 13 de julho de 1990. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. (Coleção Saraiva de Legislação). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-normaatualizada-pl.html>. Acesso em: 21 abr.2019.

BRASIL. *Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 16 ago.2017

BRASIL. *Lei n. 9.394 de 20 de dezembro 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 abr.2019.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil*. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/rcnei_vol1.pdf. Acesso em: 21 abr.2019.

BRASIL. *Resolução n. 2, de 9 de outubro de 2018*. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44709546. Acesso em: 20 abr.2019

BRASIL. *Resoluções Conselho Nacional de Educação CNE/CEB 5/2009 e 4/2010. DOU, 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/consaes-comissao-nacional-de-avaliacao-da-educacao-superior/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13684-resolucoes-ceb-2009>. Acesso em: 21 abr.2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. (Coleção Saraiva de Legislação). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf. Acesso em: 21 abr.2019.

BRASIL. *Lei n.º 10.172/2001*. Plano Nacional de Educação (PNE). Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2019.

DIAS, A. A. Direito e obrigatoriedade na Educação Infantil. In: DIAS, A.A.; SOUSA JR., L. (Org.). *Políticas públicas e práticas educativas*. João Pessoa. Editora Universitária/UFPB, 2005.

DOURADOS/MS. Conselho Municipal de Educação. *Lei nº 080 de 16 de junho 2014*. Disponível em: <http://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/16-10-2014.pdf>. Acesso em: 20 abr.2019.

DOURADOS/MS. *Lei Nº 3.904 de 23 de junho de 2015*. Plano Municipal de Educação (2015-2025). Disponível em: <http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Lei-n%C2%BA-3904-Plano-Municipal-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-PME.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

DOURADOS/MS. Conselho Municipal de Educação. *Deliberação n. 012, de 26 de maio de 2011*. Disponível em: http://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/06_07_11.pdf. Acesso em: 20 abr.2019.

FARENZENA, N. A Emenda da obrigatoriedade Mudanças e permanências. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 4, n. 7, p. 197-209, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/download/80/268>. Acesso em: 20 abr.2019.

LIMA, A. B. de. O Conselho Municipal de Educação no Brasil e a Qualidade Social (e política) Referenciada. *Revista Educere Et Educare*, Vol. 13, N. 27, Jan./abr. 2018. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/issue/view/929>. Acesso em: 20 abr.2019.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. *Censo Escolar*, 2017. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/censo-escolar-6/>. Acesso em: 20 de abr.2019.

OLIVEIRA, Z. M. R. *Educação Infantil: fundamentos e métodos*. São Paulo: Cortez, 2002.

PEREIRA, S. M. Organização e Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino: Entre o Legal e o Real. *Políticas Educativas*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 34-50, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/Poled/article/viewFile/56225/34830> . Acesso em: 20 abr.2019.

PINTO, I. R. R. *A Garantia do Direito à Educação de Crianças e Adolescentes pela via Judicial: análise das decisões Judiciais do Supremo Tribunal Federal (2003-2012)*. 2014, 215f. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados/MS, 2014. Disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/MESTRADODOUTORADO-EDUCACAO/ISABELA%20RAHAL%20DE%20REZENDE%20PINTO.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TAVARES, A. R. Direito fundamental à educação. In: SOUZA NETO, C.P.; SARMENTO, D. (Coords.). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 771-789.

UNIÃO NACIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Nota Técnica n. 02/2018. *Orientação para Matrícula na Educação infantil e Primeiro Ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino*. Disponível em: <https://www.uncme.org.br/Gerenciador/arquivos/24c8d6d915577f808ba3bab5d31eb2ee.pdf>. Acesso em: 20 abr.2019.

*Professora Adjunta da UFGD- Universidade Federal da Grande Dourados. Professora e coordenadora do Curso de Pedagogia, e professora do Programa de Pós-graduação em Educação da UFGD e membro do Grupo de Pesquisa “Estado, Políticas e Gestão da Educação”. E-mail: andreaalves@ufgd.edu.br.

**Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e membro do Grupo de Pesquisa “Estado, Políticas e Gestão da Educação”. E-mail: alessandra1415@hotmail.com.

Recebido em 10/06/2019

Aprovado em 10/07/2019